



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 25 E INSERE O ARTIGO 96-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 29 da Constituição Federal, artigo 144 da Constituição Federal e artigos 25, inciso I e 26 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica inserido o inciso VII no art. 25 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 25....

“
VII – *emendas à Lei Orçamentária Anual.*

Artigo 2º - Fica inserido o artigo 96-A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 96-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

PIRANGI



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

IV- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V- No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF)

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em ações, metas e dotações orçamentárias específicas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2021 para o exercício 2022.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria".

Câmara Municipal de Pirangi, 13 de abril de 2021.


LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS
Presidente


ALESSANDRO JUNIOR PANTALÃO
Vice-Presidente


EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
1º Secretário

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.


ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa